

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

Institui e regulamenta o Programa de Nivelamento da Escola de Direito de Brasília – EDB.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de sanar eventuais carências de conteúdo que possam prejudicar o bom andamento das atividades acadêmicas no curso de Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB, resolve:

Art. 1º. O Programa de Nivelamento da Escola de Direito de Brasília – EDB oferecerá aulas de nivelamento em Língua Portuguesa e Informática e outras disciplinas, conforme necessidade observada, sempre que houver turmas ingressantes no curso de Graduação, independentemente do semestre de enquadramento do aluno.

Parágrafo único. As aulas do Programa de Nivelamento poderão ser ofertadas a outros alunos que não ingressantes, a depender das vagas remanescentes.

Art. 2º. São os objetivos do Programa de Nivelamento da EDB:

- I. Oferecer aos alunos instrumentos necessários a superação das dificuldades encontradas pelos discentes;
- II. Oferecer aos alunos momentos de estudo capazes de ambientá-los à academia no âmbito do curso superior;
- III. Oferecer aos alunos conhecimentos específicos para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 3º. As atividades do Programa de Nivelamento da EDB não se destinam à composição de atividades complementares, e a participação em aulas de nivelamento não pode ter sua carga-horária computada para este fim.

Art. 4º. A participação dos discentes no Programa de Nivelamento é facultativa e dependerá de convite da coordenação.

Parágrafo único. A matrícula no Programa de Nivelamento deverá ser efetivada por meio de formulário de inscrição disponibilizado na Secretaria Acadêmica.

Art. 5º. O aluno que vier a sofrer segunda reprovação no Programa de Nivelamento e que desejar proceder à nova matrícula, deverá ter acompanhamento obrigatório do NAP, para fins de identificação de eventuais problemas de aprendizagem.

Art. 6º. As aulas do Programa de Nivelamento poderão ser ofertadas aos sábados ou em horário especial no turno vespertino, alcançando carga horária total de 40h/aula por disciplina ofertada no semestre.

Art. 7º. Diante dos objetivos do Programa de Nivelamento, os conteúdos abordados e as metodologias utilizadas nas disciplinas ofertadas nesta modalidade devem ser adequados às necessidades específicas da turma, devendo o conteúdo programático ser flexível e adaptável às características das turmas formadas em cada semestre.

Parágrafo único. Os projetos semestrais a serem desenvolvidos pelos professores vinculados ao Programa de Nivelamento devem seguir relatório sobre as dificuldades identificadas pelo NAP, e se submetem à supervisão da Coordenação da Graduação e do NAP.

Art. 8º. Compete aos professores das disciplinas do Programa de Nivelamento, além das atividades regulares inerentes ao magistério, responder aos questionamentos da Coordenação da Graduação e do NAP, bem como elaborar relatório mensal do desenvolvimento da turma para acompanhamento do NAP.

§1º. De posse do relatório mensal, cabe ao NAP sugerir, no prazo de até cinco dias a contar do recebimento do relatório, medidas a serem adotadas para melhorar o desempenho da turma.

§2º. A depender das necessidades individuais específicas de determinados alunos, o NAP pode solicitar aos professores das disciplinas do Programa de Nivelamento relatórios separados dedicados exclusivamente ao detalhamento do desenvolvimento e desempenho de alunos individualizados, com fins a proceder ao acompanhamento personalizado de tais alunos.

Art. 9º. Os casos omissos serão solucionados em conjunto pela Coordenação da Graduação e pela Coordenação do NAP.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2014.